

## **DECRETO Nº 5179 – 27/07/2018 - TRANSFERÊNCIA**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 5180**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 43 A, II E SEUS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI MUNICIPAL 4441 DE 16 DE MAIO DE 2017”.**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que aproximadamente 8% (5.605) dos munícipes paraisenses residirem na zona rural, e que seu atendimento tem sido realizado de forma imediatista sem foco na prevenção/promoção, tendo como referência tão somente o atendimento na UPA, que após o primeiro atendimento na urgência e emergência encaminha os referidos pacientes para o Ambulatório de Especialidades.

**CONSIDERANDO**, que há a necessidade de organizar os dados cadastrais e a forma de acolhimento, bem como a criação do fluxograma de atendimento para esses pacientes, tendo em vista que a inexistência de um fluxo de atendimento prejudica os pacientes e dificulta o trabalho da equipe do Ambulatório Municipal, onde há escassez de tempo e de profissional para atender toda a demanda, impossibilitando a realização de outras atividades de promoção e prevenção à saúde.

**CONSIDERANDO**, que há a necessidade de um profissional médico para atuar nesse novo fluxo de atendimento, estratificando as demandas dos pacientes de zona rural, ou seja, organizar o tipo de consulta através da avaliação dos enfermeiros e toda equipe fará com que após a avaliação o paciente tenha sequencia no atendimento de forma adequada, que não necessariamente será com médicos especialistas.

**CONSIDERANDO**, que a implantação do novo fluxo e a disponibilidade desse médico clínico, além de prezar pelo atendimento da população da Zona Rural, diminuirá as demandas de consultas com especialistas.

**CONSIDERANDO**, que no Ambulatório Municipal, funciona também o Ambulatório de Hanseníase, que há décadas, vem prestando serviço de excelência nessa área para os pacientes de hanseníase, que ainda enfrenta o estigma da doença e junto a isso, a Secretaria de Saúde encontra dificuldades em conseguir um profissional médico que queira e tenha perfil para trabalhar nessa área.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica regulamentado o inciso II e seus parágrafos primeiro e segundo, do artigo 43 A, da Lei Municipal 4441, de 16 de maio de 2017, da seguinte forma:

“As 12 horas de plantão na UPA poderão ser realizadas em atividades diversas do plantão, devidamente autorizadas por ato formal e comprovadas junto à Secretaria de Saúde, sob discricionariedade do Secretário de Saúde, sempre tendo em vista o bom atendimento ao acesso sanitário de todos os Munícipes.”

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, MG, 30 de julho de 2018.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**